

## Estatutos FPME - Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada

### Capítulo I Disposições gerais

#### Artigo 1º (Natureza)

A Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída em Julho de dois mil e dois, sob a forma de associação e sem fins lucrativos.

#### Artigo 2º (Regime jurídico)

A Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada rege-se pelas leis em vigor, pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em organismos internacionais, pelo presente Estatuto e respectivos regulamentos.

#### Artigo 3º (Fins)

1. Constituem atribuições da Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada a definição de valores e objectivos dos desportos de montanha, tais como o Alpinismo, a Alta Montanha, a Escalada Clássica, a Escalada Desportiva, o Bloco, a Escalada em Gelo, os Percursos de Montanha e o Canyoning, bem como o seu fomento e desenvolvimento.

2. A Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada prossegue, nomeadamente, os seguintes fins:

- a) Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática dos desportos de montanha, nas suas diversas disciplinas, como sejam o Alpinismo, a Alta Montanha, a Escalada Clássica, a Escalada Desportiva, o Bloco, a Escalada em Gelo, os Percursos de Montanha, o Canyoning e outros Desportos de Montanha;
- b) Difundir e fazer respeitar as regras do Alpinismo, da Alta Montanha, da Escalada Clássica, da Escalada Desportiva, do Bloco, da Escalada em Gelo, dos Percursos de Montanha, do Canyoning e doutros Desportos de Montanha, estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes;
- c) Representar em geral os desportos de montanha e, de um modo particular o montanhismo e a escalada portugueses;
- d) Representar os interesses dos seus filiados perante a Administração Pública, o Comité Olímpico Português, a Confederação do Desporto e outros organismos supra federativos;
- e) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento de clubes e agrupamentos de clubes;
- f) Prestar apoio técnico, humano e financeiro aos seus associados;
- g) Estabelecer relações com federações estrangeiras e internacionais;
- h) Organizar os campeonatos nacionais e outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento dos desportos de montanha, bem como atribuir os respectivos títulos;
- i) Organizar as selecções nacionais, tendo em consideração o interesse público da participação dos praticantes desportivos nas selecções e os legítimos interesses da federação, dos clubes e dos praticantes desportivos;
- j) Organizar e patrocinar a realização de provas internacionais, prestando assistência aos clubes e praticantes que nelas participem;
- l) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, nos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo e prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, da dopagem e corrupção do fenómeno desportivo.

#### Artigo 4º

(Princípios de organização e funcionamento)

1. A Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada organiza e prossegue a sua actividade, no respeito dos princípios da liberdade, democraticidade e representatividade.
2. A Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

#### Artigo 5º

(Estrutura territorial)

1. A Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada desenvolve as suas actividades e exerce as suas competências em todo o território nacional.
2. As normas que determinam as relações entre a Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada e os clubes desportivos, praticantes e outros agentes desportivos, são as que resultam da lei, do presente Estatuto e respectivos regulamentos.

#### Artigo 6º

(Filiação)

A Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada é membro da UIAA (União Internacional das Associações de Alpinismo) e da ERA (European Ramblers Association)

#### Artigo 7º

(Denominação)

A Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada pode usar como designação a sigla F.P.M.E, acrescida de outras referências a que, por lei, tenha direito.

#### Artigo 8º

(Sede)

A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA tem a sua sede à Nave Polivalente de Espinho, Lugar de Sales de Cima, Silvalde, Espinho, distrito de Aveiro, a qual poderá ser mudada por simples deliberação da Assembleia-Geral.

#### Artigo 9º

(Símbolos)

São símbolos da Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada a bandeira e o emblema, cujos modelos e descrições constam do anexo ao presente Estatuto.

## **Capítulo II** **Dos sócios**

### **Secção I** **Disposições gerais**

#### Artigo 10º (Sócios)

São sócios da Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada:

- a) Os sócios ordinários;
- b) Os sócios de mérito;
- c) Os sócios honorários

#### Artigo 11º (Sócios ordinários)

1. São sócios ordinários da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA:
  - a) Os clubes desportivos;
  - b) Os representantes dos praticantes desportivos;
  - c) Os representantes dos treinadores;
  - d) Os representantes dos árbitros e juizes.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral pode reconhecer a qualidade de sócios ordinários a representantes de outros agentes desportivos.

#### Artigo 12º (Sócios de mérito)

São sócios de mérito as pessoas singulares ou colectivas que contribuam para o desenvolvimento a nível nacional das modalidades que constituem os fins da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA e que sejam como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

#### Artigo 13º (Sócios honorários)

São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras desta distinção pelos serviços relevantes prestados às modalidades que constituem os fins da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

### **Secção II** **Aquisição e perda da qualidade de sócio**

#### Artigo 14º (Aquisição da qualidade de sócio)

Pode adquirir a qualidade de sócio da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA, qualquer pessoa, singular ou colectiva, que preencha os requisitos previstos nestes estatutos ou nos regulamentos federativos, carecendo a respectiva proposta de filiação de aprovação em Assembleia Geral.

#### Artigo 15º (Perda da qualidade de sócio)

A qualidade de sócio da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA cessa por manifestação de vontade nesse sentido prestada perante a Direcção, por extinção da entidade ou por efeito de aplicação de pena disciplinar com esse conteúdo.

### **Secção III** **Direitos e deveres**

#### Artigo 16º (Direitos dos sócios ordinários)

Constituem direitos dos sócios ordinários:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Integrar a Assembleia Geral;
- c) Participar nos actos eleitorais dos titulares dos órgãos federativos;
- d) Participar nas provas da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA, de harmonia com os respectivos regulamentos;
- e) Propor, por escrito, à Assembleia Geral, ao Presidente ou à Direcção, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio dos desportos de montanha, incluindo alterações ao Estatuto ou aos Regulamentos;
- f) Examinar na sede da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA, as contas da sua gerência;
- g) Receber os relatórios anuais e demais publicações da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA;
- h) Representar os seus associados perante a FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA, nos termos deste Estatuto e dos Regulamentos;
- i) Beneficiar de subvenções federativas;
- j) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por este Estatuto, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA.

#### Artigo 17º (Direitos dos sócios de mérito e honorários)

Os sócios de mérito e honorários têm direito:

- a) A diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) A sugerir à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio dos desportos de montanha;
- c) A receber os relatórios anuais e demais publicações da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA;
- d) A frequentar a sede da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA;
- e) A quaisquer outras regalias previstas no Estatuto, no Regulamento ou atribuídas pela Assembleia Geral.

#### Artigo 18º (Deveres dos sócios ordinários)

Constituem deveres gerais dos sócios ordinários:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, o presente Estatuto e os regulamentos e determinações da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA;
- b) Pagar, dentro dos prazos regulamentares, as quotas de filiação;
- c) Cooperar em todas as competições organizadas pela FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA no interesse dos desportos de montanha nacionais;
- d) Enviar à FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA exemplares, devidamente actualizados, dos seus Estatutos e regulamentos e, bem assim, dos seus relatórios anuais e demais publicações;
- e) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por este Estatuto, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA.

## **Capítulo III** **Da organização**

### **Secção I** **Disposições gerais**

#### **Subsecção I** **Órgãos**

##### Artigo 19º (Órgãos)

Os fins da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA são realizados através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Direcção;
- d) Conselho de Arbitragem;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Conselho Jurisdicional;
- g) Conselho Disciplinar.

##### Artigo 20º (Posse)

Cumpra ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos órgãos federativos, no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição.

##### Artigo 21º (Primeira Reunião)

A primeira reunião dos órgãos da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA, com excepção da Assembleia Geral, realiza-se no prazo de oito dias após a posse dos seus membros e é convocada pelo Presidente do órgão.

##### Artigo 22º (Reuniões)

Sem prejuízo dos casos especiais previstos neste Estatuto, os órgãos da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA reúnem-se, ordinariamente, quando o determinar o presente Estatuto e, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.

##### Artigo 23º (Local das reuniões)

Salvo os casos especiais previstos no presente Estatuto, os órgãos da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA devem reunir-se na sede da mesma.

Artigo 24º  
(Convocatórias)

1. As convocatórias para as reuniões dos órgãos devem ser notificadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, à excepção das Assembleias Gerais, que o serão no prazo legal.
2. São dispensadas as formalidades anteriores, se estiverem presentes todos os membros e desde que o aceitem expressamente.

Artigo 25º  
(Quórum)

Sem prejuízo do especialmente disposto neste Estatuto, os órgãos da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA deliberam com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 26º  
(Substituição)

No caso de ausência ou impedimento, o Presidente do órgão é substituído por um Vice-Presidente, se o houver, ou por vogal que indique.

Artigo 27º  
(Votação)

1. As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria simples, salvo quando o presente Estatuto exigir outra maioria.
2. É proibida a abstenção a todos os membros dos órgãos que não se encontrem impedidos de intervir, devendo votar primeiramente os vogais e por fim o presidente.
3. Salvo o disposto em sentido contrário por este Estatuto, as deliberações são tomadas por votação nominal.

Artigo 28º  
(Voto de qualidade)

O presidente do respectivo órgão tem voto de qualidade.

Artigo 29º  
(Actas)

1. É sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão colegial da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.
2. As actas são registadas em livros próprios.
3. Os livros de actas serão previamente autenticados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 30º  
(Regimento)

1. Cada órgão da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA tem o seu próprio regimento que submeterá à homologação da Assembleia Geral.
2. Carecem também da homologação prevista no número anterior quaisquer alterações aos regimentos.

## **Subsecção II** **Titulares dos órgãos**

Artigo 31º  
(Duração do mandato)

É de quatro anos o período de duração do mandato dos membros dos órgãos da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA, coincidente com o ciclo olímpico, sendo admitida a sua reeleição.

Artigo 32º  
(Estatuto remuneratório)

Pelo desempenho das funções os membros dos órgãos da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA só podem receber as gratificações ou subsídios que sejam fixados no Estatuto, nos regulamentos ou pela Assembleia Geral.

Artigo 33º  
(Incompatibilidades)

O exercício dos cargos federativos encontra-se sujeito às incompatibilidades previstas na lei.

Artigo 34º  
(Cessação de funções)

Os membros dos órgãos da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA cessam as suas funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Renúncia;
- c) Perda do mandato.

Artigo 35º  
(Termo do mandato)

Os membros dos órgãos mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.

Artigo 36º  
(Renúncia)

Os membros dos órgãos da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA podem renunciar ao mandato desde que o expressem fundamentadamente, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 37º  
(Perda do mandato)

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos federativos que:
  - a) Não cumpram as obrigações decorrentes do presente Estatuto e dos Regulamentos;
  - b) Faltarem, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas;
  - c) Se coloquem em situação de incompatibilidade ou de inelegibilidade superveniente.
2. Compete ao Presidente do respectivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação das faltas e, logo que o número de faltas atingido implique a perda do mandato, dar disso conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a declaração da perda do mandato.



Artigo 38º  
(Vacatura)

1. No caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo é preenchido por um Vice-Presidente, segundo a ordem de precedência na lista.
2. No caso de vacatura de um Vice-Presidente, este será substituído pelo primeiro vogal de acordo com a ordem de precedência na lista.
3. As vagas que se verificarem em qualquer órgão, além das resultantes da aplicação do disposto nos números 1 e 2, serão preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem de precedência na lista.

**Subsecção III**  
**Sistema eleitoral**

Artigo 39º  
(Eleição)

Os titulares dos órgãos da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA são eleitos, em listas únicas, mediante sufrágio directo e secreto.

Artigo 40º  
(Capacidade eleitoral passiva)

Sem prejuízo dos requisitos específicos previstos neste Estatuto, são elegíveis para os órgãos federativos, os cidadãos nacionais, maiores, não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da federação, nem hajam sido punidos por infracção de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da sanção, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

Artigo 41º  
(Apresentação de listas)

1. As listas a submeter à eleição devem ser subscritas por um número de sócios ordinários não inferior ao equivalente a vinte e cinco por cento do total dos votos da Assembleia Geral.
2. As listas devem conter, além do número total de efectivos, um número de suplentes não inferior a um terço dos efectivos.
3. Nenhum sócio ordinário pode subscrever a propositura em mais que uma lista.
4. O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista.
5. As listas a submeter à eleição devem ser acompanhadas de declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação e apresentadas na sede da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA até dez dias úteis antes do acto eleitoral.

Artigo 42º  
(Votação)

1. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.
2. Se no primeiro escrutínio nenhuma lista obtiver a maioria referida no número anterior, proceder-se-á, de seguida, a novo escrutínio, mas apenas entre as duas listas mais votadas no primeiro, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.



**Secção II**  
**Assembleia Geral**

**Subsecção I**  
**Natureza e competência**

Artigo 43º  
(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA.

Artigo 44º  
(Competência)

1 - Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a sua Mesa e os órgãos da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA, bem como deliberar sobre a declaração de perda de mandato de membro de órgão federativo;
- b) Apreciar, discutir e votar as alterações estatutárias;
- c) Aprovar os regulamentos federativos;
- d) Deliberar sobre a extinção da Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada;
- e) Apreciar, votar e aprovar o plano de actividades, o relatório, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas;
- f) Fixar as quotas de inscrição dos membros da Federação;
- g) Deliberar sobre a admissão de sócios de mérito e honorários;
- h) Reconhecer a qualidade de seu associado a pessoas singulares ou colectivas;
- i) Deliberar sobre as condições e critérios de participação nas provas nacionais;
- j) Conceder medalhas, galardões e louvores a pessoas singulares ou colectivas, que tenham prestado relevantes serviços à FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA ou aos desportos de montanha a nível nacional;
- l) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- m) Resolver, em definitivo, sobre a filiação da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA em organismos internacionais;
- n) Deliberar sobre outros assuntos, nos casos em que a lei, o Estatuto ou os Regulamentos determinem a sua competência;

2. A discussão e votação pela Assembleia Geral de propostas de alteração do Estatuto, do Regulamento Geral ou de outros regulamentos dependem de prévio parecer do Conselho Jurisdicional.

**Subsecção II**  
**Composição**

Artigo 45º  
(Composição)

1. Compõem a Assembleia Geral os representantes dos sócios ordinários da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA.

2. Cada um dos sócios ordinários é representado nas reuniões da Assembleia Geral pelo máximo de dois elementos devidamente credenciados, mas só um deles poderá exercer o direito de voto.

Artigo 46º  
(Participação)

Participam na Assembleia Geral sem direito a voto:

- a) O Presidente da federação;
- b) Os membros da direcção;
- c) Os presidentes dos conselhos ou quem os substitua;
- d) Os sócios de mérito e honorários;
- e) O Presidente do Departamento Técnico.

Artigo 47º  
(Representação)

1. Os sócios ordinários exercem o seu direito de voto nos termos dos números seguintes:
2. Por cada Clube Desportivo:
  - a) Cinco votos;
  - b) Um voto por cada vinte licenças federativas válidas
3. Representantes dos praticantes desportivos: Cinco votos.
4. Representantes dos treinadores: Cinco votos.
5. Representantes dos árbitros e juizes: Cinco votos.

**Subsecção III**  
**Funcionamento**

Artigo 48º  
(Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Se às reuniões da Assembleia Geral faltar algum membro da Mesa, será o mesmo substituído, por escolha da respectiva Assembleia.
3. Das deliberações da Mesa, ou das decisões do seu Presidente no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer sócio ordinário.

Artigo 49º  
(Presidente da Mesa)

Ao Presidente da Mesa compete a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direcção e disciplina dos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto, pelos Regulamentos, pelo Regimento da própria Assembleia Geral e pelas deliberações desta.

Artigo 50º  
(Secretário)

Ao Secretário compete providenciar quanto ao expediente e elaboração das actas das reuniões e auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.

Artigo 51º  
(Local das reuniões)

As reuniões da Assembleia Geral efectuam-se na sede da Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada, salvo em caso de reconhecido interesse, definido pelo Presidente da Mesa, em que pode reunir em local diferente.

Artigo 52º  
(Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a requerimento do Presidente, da Direcção ou de, pelo menos, um terço dos sócios ordinários.
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, até 15 de Dezembro, para aprovação do plano de actividades e do Orçamento, e até 31 de Março de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas.

Artigo 53º  
(Convocatórias)

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas através de carta registada com aviso de recepção ou telecópia, dirigido a todos os sócios ordinários, com pelo menos quinze dias de antecedência e ainda mediante a publicação em órgão de imprensa escrita de âmbito nacional, mencionando-se claramente, no aviso convocatório, a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 54º  
(Quórum)

1. A Assembleia Geral não pode validamente funcionar em primeira convocatória sem a presença de, pelo menos, metade dos votos da Assembleia Geral, podendo-o fazer meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de votos.
2. Se, porém, se tratar da matéria prevista no artigo 55º, nº 3, o quórum exigido tem de ser de setenta e cinco por cento do total dos votos da Assembleia Geral.

Artigo 55º  
(Deliberações)

1. Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os sócios ordinários que compõem a Assembleia Geral e estes aceitem expressamente discutir e votar a matéria em causa.
2. As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer órgão da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA, denominação e símbolos da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA, têm que ser aprovadas por setenta e cinco por cento do total dos votos da Assembleia Geral, com arredondamento por excesso.
3. A extinção da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA exige uma votação igual ou superior a oitenta por cento do total dos votos da Assembleia Geral, com arredondamento por excesso.
4. As restantes deliberações são tomadas por maioria dos votos dos sócios ordinários presentes.

Artigo 56º  
(Forma de votação)

As votações só se realizam por escrutínio secreto quando se trate de eleições ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 57º  
(Actas)

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral se lavrará uma acta que será assinada pela Mesa, depois de aprovada na reunião seguinte, devendo, para isso, a respectiva minuta ser enviada previamente a todos os sócios ordinários.

2. No fim de cada reunião far-se-á constar de minuta assinada pela Mesa, o teor das deliberações tomadas e respectivas declarações de voto que sobre elas recaíram, bem como a menção dos resultados da votação. Esta minuta vale, para todos os efeitos, como acta até à aprovação desta pela Assembleia Geral.

Artigo 58º  
(Publicidade das reuniões)

As reuniões da Assembleia Geral são reservadas às pessoas que, nos termos deste Estatuto, nelas podem participar podendo, todavia, a Assembleia Geral permitir a assistência de representantes dos órgãos de comunicação social, de quaisquer outras entidades ou de público.

**Secção III**  
**Presidente**

Artigo 59º  
(Funções)

O presidente representa a FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os órgãos federativos.

Artigo 60º  
(Competência)

Para além de presidir à Direcção, compete, em especial, ao Presidente da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA:

- a) Representar a FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA junto da Administração Pública;
- b) Representar a FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA em juízo;
- c) Representar a FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA junto de organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA;
- f) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos e o expediente;
- g) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo neles intervir na discussão, mas sem direito a voto;
- h) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral da federação.

**Secção IV**  
**Direcção**

Artigo 61º  
(Natureza)

A Direcção é o órgão colegial de administração da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA.

Artigo 62º  
(Competência)

Compete à Direcção praticar todos os actos de gestão e administração da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA, com ressalva da competência dos outros órgãos, e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos e as deliberações dos órgãos da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA;
- b) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- c) Administrar os fundos da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA;
- d) Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios de mérito e honorários e a concessão de medalhas;
- e) Conceder louvores;
- f) Elaborar propostas de alteração do Estatuto e Regulamentos;
- g) Decidir provisoriamente sobre a filiação da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA em organismos internacionais;
- h) Elaborar, com a colaboração dos restantes órgãos, o plano anual de actividades;
- i) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal a proposta de orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- j) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- l) Aprovar o calendário das provas nacionais, de harmonia com o calendário das demais competições, os compromissos internacionais das selecções e os compromissos oficiais dos clubes;
- m) Organizar as selecções nacionais, ouvindo para o efeito o Departamento Técnico;
- n) Nomear as comissões que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções.

Artigo 63º  
(Composição)

A Direcção é composta por um número ímpar de membros, cinco ou sete, sendo um o Presidente e integrando um ou mais vice-presidentes.

Artigo 64º  
(Reuniões)

A Direcção tem uma reunião ordinária em cada mês e as reuniões extraordinárias que forem convocadas nos termos estatutários.

## Secção V Conselho de Arbitragem

### Artigo 65º (Competência)

1. Compete ao Conselho de Arbitragem coordenar e administrar a actividade da arbitragem e aprovar as respectivas normas reguladoras, nomeadamente:

- a) Regulamentar e fiscalizar o recrutamento, promoção, preparação técnica e física, bem como a actuação dos árbitros e juízes no exercício desta actividade;
- b) Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos árbitros e juízes;
- c) Designar os árbitros e juízes para os jogos das provas nacionais e internacionais;
- d) Fixar os efectivos de cada uma das categorias de árbitros e juízes e proceder à sua alteração sempre que tal se justifique.
- e) Promover junto dos árbitros e juízes a divulgação das regras da modalidade;
- f) Elaborar um relatório específico do sector de arbitragem que será integrado no relatório anual da Direcção;
- g) Exercer acção disciplinar sobre os árbitros e juízes, relativamente a faltas específicas de carácter técnico ou resultantes do não cumprimento das suas directrizes de ordem técnica;
- h) Interpretar as regras das diversas modalidades, sempre que tal lhe seja solicitado.

### Artigo 66º (Composição)

O Conselho de Arbitragem é um órgão dotado de autonomia técnica composto por três membros.

### Artigo 67º (Reuniões)

O Conselho de Arbitragem tem reuniões ordinárias uma vez por mês e as reuniões extraordinárias que forem regularmente convocadas.

## Secção VI Conselho Fiscal

### Artigo 68º (Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos de administração financeira da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA, bem como o cumprimento dos presentes Estatutos e das disposições legais aplicáveis.

2. Compete-lhe, em especial:

a) Examinar trimestralmente as contas da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA, velando pelo cumprimento do orçamento e elaborar um relatório de que será imediatamente remetida cópia à Direcção da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA;

b) Emitir parecer sobre o orçamento, as alterações orçamentais, o balanço e os documentos de prestação de contas, analisando a licitude das despesas, a sua correspondência orçamental e a exactidão dos respectivos documentos;

c) Emitir parecer sobre quaisquer projectos de novos regulamentos ou propostas de alteração aos Estatutos ou do Regulamento Geral da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA, quanto à matéria económico-financeira;

d) Acompanhar o funcionamento da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;

e) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela Lei e pelos Estatutos e Regulamentos da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA.

2. Os relatórios e pareceres referidos nas alíneas a) e b) do número anterior são obrigatoriamente submetidos anualmente à Assembleia Geral da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA com o relatório e respectivas contas de gerência.

### Artigo 69º (Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais (podendo um dos membros ser revisor oficial de contas).

2. O Presidente deve possuir licenciatura em Economia ou Gestão ou possuir grau académico equiparado.

3. Os vogais devem possuir reconhecida competência na matéria.

### Artigo 70º (Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne trimestralmente e, sempre que necessário, por convocatória do respectivo Presidente ou de quem o substitua.

## **Secção VII** **Conselho Jurisdicional**

### Artigo 71º (Competência)

1. Ao Conselho Jurisdicional compete:

- a) Conhecer e decidir, em última instância, dos recursos interpostos das deliberações da Assembleia Geral e das decisões do seu Presidente tomadas fora da Assembleia Geral, bem como de tudo quanto respeite a actos eleitorais;
- b) Conhecer e julgar, em última instância, os recursos das deliberações do Conselho Disciplinar;
- c) Proceder à reabilitação de agentes desportivos;
- d) Emitir pareceres sobre projectos de novos Estatutos ou Regulamentos da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA ou respectivas alterações e, noutros casos, sempre que lhe sejam solicitadas pela Direcção, sobre situações de carácter genérico e abstracto.

### Artigo 72º (Recursos eleitorais)

Os recursos respeitantes a actos eleitorais só são admitidos se interpostos pela Direcção da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA ou por qualquer sócio ordinário, exigindo-se sempre a prova de que o recorrente, até à proclamação dos resultados, apresentou reclamação escrita perante a Mesa da Assembleia Geral .

### Artigo 73º (Composição)

1. O Conselho Jurisdicional é constituído por um Presidente e dois vogais.
2. O Presidente do Conselho Jurisdicional é obrigatoriamente licenciado em Direito.

### Artigo 74º (Deliberações)

1. Os membros do Conselho Jurisdicional são independentes nas suas decisões e não podem abster-se de julgar os pleitos que lhe sejam submetidos a pretexto de falta ou obscuridade das normas, de que estas são injustas ou imorais ou de qualquer outro motivo.
2. As deliberações do Conselho Jurisdicional serão sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar as razões da sua discordância.

### Artigo 75º (Reuniões)

O Conselho Jurisdicional reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por quem o substitua.

## **Secção VIII** **Conselho Disciplinar**

### Artigo 76º (Competência)

Ao Conselho Disciplinar compete apreciar e punir de acordo com a lei e os Regulamentos federativos, todas as infracções disciplinares imputadas a pessoas singulares ou colectivas sujeitas ao poder disciplinar da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA.



Artigo 77º  
(Audiência do arguido)

No exercício da competência referida no artigo anterior, o Conselho Disciplinar deve garantir, em processo disciplinar, a audição do arguido, nos termos estabelecidos pelo Regulamento de Disciplina.

Artigo 78º  
(Composição)

1. O Conselho Disciplinar é composto por um número ímpar de membros.
2. O Presidente do Conselho Disciplinar é obrigatoriamente licenciado em Direito.

Artigo 79º  
(Reuniões)

- 1 - O Conselho Disciplinar tem reuniões ordinárias quinzenais e as reuniões extraordinárias que forem convocadas nos termos estatutários.
- 2 - As deliberações do Conselho Disciplinar são registadas em cada reunião, nos processos que lhe sejam submetidos, com a assinatura dos presentes.

**Secção IX**  
**Departamento Técnico**

Artigo 80º  
(Natureza)

O Departamento Técnico da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA é um órgão consultivo da Direcção, no domínio do fomento, desenvolvimento e progresso técnico da modalidade.

Artigo 81º  
(Competência)

Compete ao Departamento Técnico, a solicitação da Direcção, dar parecer sobre, entre outras, as seguintes matérias:

- a) Acções de formação de praticantes, técnicos e outros agentes desportivos;
- b) Política de detecção de talentos;
- c) Regime de alta competição;
- d) Constituição das selecções nacionais;
- e) Coordenação dos diferentes vectores competitivos da modalidade.

Artigo 82º  
(Composição e funcionamento)

1. São membros do Departamento Técnico, a indicar pela Direcção:
  - a) Um representante das equipas técnicas das selecções nacionais;
  - b) Dois elementos de reconhecido mérito.
2. O presidente é eleito de entre os membros do Departamento.
3. O Departamento Técnico reúne, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, por iniciativa da Direcção da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA ou do presidente do Departamento.

## **Capítulo IV** **Património, regime orçamental e prestação de contas**

### Artigo 83º (Património)

O património da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

### Artigo 84º (Receitas)

Constituem, entre outras, receitas da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA:

- a) As quotizações dos clubes e dos restantes membros da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA;
- b) Os recebimentos provenientes das taxas das competições das provas nacionais;
- c) O produto das multas, indemnizações e cauções ou preparos que revertam para a FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA;
- d) As quotas de inscrições dos praticantes;
- e) Os donativos e subvenções;
- f) As resultantes de competições organizadas pela FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA;
- g) Os juros de valores depositados;
- h) O produto da alienação de bens;
- i) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- j) Os rendimentos de contratos celebrados com quaisquer entidades privadas, bem como os provenientes de contratos-programa celebrados com a Administração Pública;
- l) Quaisquer outras verbas que, por lei ou regulamentos, lhe sejam atribuídas.

### Artigo 85º (Despesas)

Constituem, entre outras, despesas da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA:

- a) As efectuadas com a instalação e manutenção dos seus órgãos;
- b) As efectuadas com a instalação e manutenção dos seus serviços;
- c) As remunerações e gratificações a seleccionadores, treinadores e demais técnicos, praticantes e outros elementos do departamento das selecções nacionais;
- d) As realizadas por motivo das deslocações e representações a efectuar pelos membros dos órgãos, quando ao serviço da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA;
- e) As resultantes da actividade desportiva, por ela promovida;
- f) As resultantes de atribuição de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;
- g) Os subsídios e subvenções às associações, clubes e outras entidades previstas no Estatuto e nos regulamentos;
- h) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- i) As anuidades ou taxas de filiação nas congéneres internacionais;
- j) Todos os gastos eventuais realizados de acordo com o Estatuto e Regulamentos ou autorizados pela Assembleia Geral;

Artigo 86º  
(Orçamento)

1. A Direcção elabora anualmente o Orçamento Ordinário da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral.
2. Todos os órgãos devem fornecer à Direcção, até trinta e um de Outubro de cada ano, as suas previsões orçamentais de modo a poder ser analisado o seu cabimento no orçamento ordinário da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA.
3. Os orçamentos são divididos por capítulos, alíneas e números, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e a aplicação das despesas.
4. As receitas e as despesas são classificadas em Ordinárias e Extraordinárias.
5. O Orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental.

Artigo 87º  
(Alterações orçamentais)

1. Uma vez aprovado, o orçamento só pode ser alterado por meio de orçamentos suplementares, os quais carecem do parecer favorável do Conselho Fiscal.
2. Anualmente apenas podem ser elaborados dois orçamentos suplementares, os quais terão como contrapartidas novas receitas, saldos de rubricas de despesas ou de gerências anteriores.
3. Os orçamentos ordinários e suplementares são executados com estrita fidelidade, só podendo ser transferidas verbas entre capítulos após parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 88º  
(Registo)

Os actos de gestão da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA devem ser registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, organizados e arquivados.

Artigo 89 º  
(Contabilidade)

A organização da contabilidade, respeitando as exigências das leis fiscais, deve conter as contas e fundos necessários, de molde a permitir o conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA.

## **Capítulo V** **Disposições finais**

### Artigo 90º (Duração)

A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA tem duração ilimitada.

### Artigo 91º (Ano social)

O ano social da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA corresponde ao ano civil.

### Artigo 92º (Regulamentos)

1. A actividade da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA, no respeito da lei e dos estatutos, é ainda ordenada pelos regulamentos que se mostrem necessários.
2. São objecto de regulamento as matérias a que se refere o artigo 21º do Decreto-Lei nº 144/93, de 26 de Abril.

### Artigo 93º (Regime disciplinar)

1. O poder disciplinar da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA exerce-se sobre todos os agentes desportivos que desenvolvam actividade compreendida no seu objecto estatutário.
2. O regime disciplinar, constante de regulamento próprio, define as infracções, determina as sanções e o processo aplicável.

### Artigo 94º (Causas de extinção)

As causas de extinção da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA são as que resultem da lei e do Estatuto.

### Artigo 95º (Entrada em vigor do Estatuto)

O presente Estatuto entra em vigor no dia imediato à sua publicação no Diário da República.

## Índice

### **Capítulo I Disposições gerais**

Artigo 1º	(Natureza)
Artigo 2º	(Regime jurídico)
Artigo 3º	(Fins)
Artigo 4º	(Princípios de organização e funcionamento)
Artigo 5º	(Estrutura territorial)
Artigo 6º	(Filiação)
Artigo 7º	(Denominação)
Artigo 8º	(Sede)
Artigo 9º	(Símbolos)

### **Capítulo II Dos sócios**

#### **Secção I Disposições gerais**

Artigo 10º	(Sócios)
Artigo 11º	(Sócios ordinários)
Artigo 12º	(Sócios de mérito)
Artigo 13º	(Sócios honorários)

#### **Secção II Aquisição e perda da qualidade de sócio**

Artigo 14º	(Aquisição da qualidade de sócio)
Artigo 15º	(Perda da qualidade de sócio)

#### **Secção III Direitos e deveres**

Artigo 16º	(Direitos dos sócios ordinários)
Artigo 17º	(Direitos dos de mérito e honorários)
Artigo 18º	(Deveres dos sócios ordinários)

### **Capítulo III Da organização**

#### **Secção I Órgãos**

##### **Subsecção I Disposições gerais**

Artigo 19º	(Órgãos)
Artigo 20º	(Posse)
Artigo 21º	(Primeira reunião)
Artigo 22º	(Tipos de reuniões)
Artigo 23º	(Local das reuniões)
Artigo 24º	(Convocatórios)
Artigo 25º	(Quórum)
Artigo 26º	(Substituição do Presidente)
Artigo 27º	(Votação)
Artigo 28º	(Voto de qualidade)
Artigo 29º	(Actas)
Artigo 30º	(Regimento)

## Subsecção II Titulares dos órgãos

Artigo 31º	(Duração do mandato)
Artigo 32º	(Estatuto remuneratório)
Artigo 33º	(Incompatibilidades)
Artigo 34º	(Cessação de funções)
Artigo 35º	(Termo do mandato)
Artigo 36º	(Renúncia)
Artigo 37º	(Perda do mandato)
Artigo 38º	(Vacatura)

## Subsecção III Sistema eleitoral

Artigo 39º	(Eleição)
Artigo 40º	(Capacidade eleitoral passiva)
Artigo 41º	(Apresentação de listas)
Artigo 42º	(Votação)

## Secção II Assembleia-geral

### Subsecção I Natureza e competência

Artigo 43º	(Natureza)
Artigo 44º	(Competência)

### Subsecção II Composição

Artigo 45º	(Composição)
Artigo 46º	(Participação)
Artigo 47º	(Representação)

### Subsecção III Funcionamento

Artigo 48º	(Mesa)
Artigo 49º	(Presidente da mesa)
Artigo 50º	(Secretário)
Artigo 51º	(Local das reuniões)
Artigo 52º	(Reuniões)
Artigo 53º	(Convocatórias)
Artigo 54º	(Quórum)
Artigo 55º	(Deliberações)
Artigo 56º	(Forma de votação)
Artigo 57º	(Actas)
Artigo 58º	(Publicidade das reuniões)

## Secção III Presidente

Artigo 59º	(Funções)
Artigo 60º	(Competência)



**Secção IV**

**Direcção**

Artigo 61º (Natureza)  
Artigo 62º (Competência)  
Artigo 63º (Composição)  
Artigo 64º (Reuniões)

**Secção V**

**Conselho de Arbitragem**

Artigo 65º (Competência)  
Artigo 66º (Composição)  
Artigo 67º (Reuniões)

**Secção VI**

**Conselho Fiscal**

Artigo 68º (Competência)  
Artigo 69º (Composição)  
Artigo 70º (Reuniões)

**Secção VII**

**Conselho Jurisdicional**

Artigo 71º (Competência)  
Artigo 72º (Recursos eleitorais)  
Artigo 73º (Composição)  
Artigo 74º (Deliberações)  
Artigo 75º (Reuniões)

**Secção VIII**

**Conselho Disciplinar**

Artigo 76º (Competência)  
Artigo 77º (Audiência do arguido)  
Artigo 78º (Composição)  
Artigo 79º (Reuniões)

**Secção IX**

**Departamento Técnico**

Artigo 80º (Natureza)  
Artigo 81º (Competência)  
Artigo 82º (Composição e funcionamento)

**Capítulo IV**

**Património, orçamento e prestação de contas**

Artigo 83º (Património)  
Artigo 84º (Receitas)  
Artigo 85º (Despesas)  
Artigo 86º (Orçamento)  
Artigo 87º (Alterações orçamentais)  
Artigo 88º (Registo)  
Artigo 89º (Contabilidade)



## Capítulo V Disposições finais

Artigo 90º	(Duração)
Artigo 91º	(Ano social)
Artigo 92º	(Regulamentos)
Artigo 93º	(Regime disciplinar)
Artigo 94º	(Causas de extinção)
Artigo 95º	(Entrada em vigor dos estatutos)



## Filiado



EWW  
ERA  
FERP